



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 89/2026

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz/PR, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), institui o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, o Sr. **ANDRÉ DE SOUZA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços públicos legislativos, promovendo a simplificação administrativa, a digitalização de processos e a transparência, com foco no cidadão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção de dados pessoais e a segurança da informação, em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz/PR, a aplicação dos princípios,



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129/2021, instituindo o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I – serviços públicos legislativos: serviços disponibilizados ao cidadão, ao servidor e a outros órgãos públicos, relacionados às atividades administrativas e de apoio ao processo legislativo, inclusive transparência ativa, atendimento, ouvidoria, protocolo e acesso à informação;

II – serviço digital: serviço público legislativo prestado total ou parcialmente por meios digitais;

III – documento digital: documento nato-digital ou digitalizado, produzido e armazenado em meio eletrônico, com integridade, autenticidade e rastreabilidade;

IV – assinatura eletrônica: mecanismo eletrônico que permite a identificação do signatário e a integridade do documento, observados os níveis e requisitos definidos em norma interna e na legislação aplicável;

V – processo administrativo eletrônico: conjunto de documentos e atos digitais, tramitando em sistema informatizado, com registro, controle e auditoria.

Art. 3º O Programa de Governo Digital observará os princípios e diretrizes do Governo Digital, notadamente:

I – foco no cidadão e na melhoria da experiência do usuário;

II – simplificação de procedimentos e redução de exigências;

III – padronização, integração e interoperabilidade de sistemas e bases de dados, quando cabível;

IV – transparência, participação social e dados abertos, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

V – acessibilidade digital e linguagem simples;

VI – proteção de dados pessoais e segurança da informação;



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

VII – eficiência, economicidade e sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL

Art. 4º Fica instituído o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz/PR, com os seguintes objetivos:

I – ampliar e qualificar a oferta de serviços digitais ao cidadão;

II – digitalizar processos administrativos internos, reduzindo tempo e custos de tramitação;

III – aperfeiçoar os mecanismos de transparência ativa e passiva, inclusive com apoio tecnológico;

IV – assegurar a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade das informações;

V – fomentar a cultura de gestão por evidências, com uso responsável de dados;

VI – promover capacitação contínua dos servidores e agentes públicos envolvidos.

Art. 5º O Programa de Governo Digital será implementado por meio de instrumentos mínimos de governança digital, compreendendo:

I – Plano de Transformação Digital da Câmara Municipal;

II – Carta de Serviços ao Usuário, contendo a descrição dos serviços, canais de acesso, requisitos, prazos, fluxos e forma de acompanhamento;

III – Catálogo de Serviços Digitais e plano de evolução;

IV – Política de Segurança da Informação e gestão de riscos associados;



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

V – Diretrizes de Proteção de Dados Pessoais, alinhadas às normas internas vigentes.

§ 1º O Plano de Transformação Digital deverá conter, no mínimo: diagnóstico, priorização de serviços, cronograma, metas, indicadores e estimativa de recursos necessários.

§ 2º A Carta de Serviços será disponibilizada em local de fácil acesso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e deverá ser atualizada periodicamente.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Governo Digital da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz/PR, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação do Programa de Governo Digital.

Art. 7º O Comitê de Governo Digital será composto por servidores e representantes designados pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros serão designados por ato da Presidência, admitida a substituição a qualquer tempo.

§ 2º O Comitê poderá convidar servidores, assessores ou especialistas para colaborar, sem direito a voto.

§ 3º Na hipótese de inexistência de responsável formal por tecnologia da informação, a Presidência poderá designar servidor para atuar como ponto focal de TI.

Art. 8º Compete ao Comitê de Governo Digital:

I – elaborar e propor o Plano de Transformação Digital e suas revisões;

II – propor a Carta de Serviços e o Catálogo de Serviços Digitais;

III – propor padrões e fluxos para processos eletrônicos e gestão documental;



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

IV – definir prioridades de digitalização e racionalização de procedimentos;

V – acompanhar metas e indicadores, produzindo relatórios periódicos;

VI – propor ações de capacitação e mudança organizacional;

VII – promover a conformidade com diretrizes de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VIII – articular, quando necessário, cooperação técnica com órgãos públicos e entidades.

CAPÍTULO IV

DA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS E SERVIÇOS

Art. 9º A Câmara Municipal adotará, de forma progressiva, processo administrativo eletrônico para tramitação de expedientes, protocolos, comunicações internas, requisições, contratações, gestão de pessoas e demais rotinas administrativas.

§ 1º A digitalização deverá priorizar processos de maior demanda e impacto na experiência do usuário.

§ 2º Os documentos digitalizados deverão observar padrões mínimos de qualidade, indexação e guarda, assegurando autenticidade, integridade e rastreabilidade.

Art. 10. Os serviços ao cidadão deverão, sempre que possível, disponibilizar:

I – canal digital de solicitação e acompanhamento;

II – identificação clara de requisitos e prazos;

III – comunicação ativa de etapas e pendências;

IV – avaliação de satisfação do usuário.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 11. A Câmara Municipal adotará mecanismos de assinatura eletrônica nos processos e documentos, com regras internas quanto a perfis, níveis, credenciais e trilhas de auditoria.

Parágrafo único. A Presidência poderá disciplinar, por ato complementar, padrões de assinatura e validação, considerando a criticidade do ato, o risco e a necessidade de identificação do signatário.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, DADOS ABERTOS E PARTICIPAÇÃO

Art. 12. O sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal deverá assegurar transparência e fácil acesso a informações institucionais e de interesse público, incluindo, quando aplicável:

I – legislação municipal e atos normativos;

II – matérias legislativas, pautas, atas, sessões e votações;

III – estrutura organizacional, contatos e canais de atendimento;

IV – informações de despesas, contratos e licitações, na forma da legislação;

V – Carta de Serviços e canais do SIC/Ouvidoria.

Art. 13. Sempre que tecnicamente viável, a Câmara Municipal disponibilizará informações em formatos abertos, com padronização e metadados, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 14. A implementação do Programa de Governo Digital observará medidas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, registro de logs, cópias de segurança, gestão de vulnerabilidades e resposta a incidentes.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 15. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará:

- I – finalidade, adequação e necessidade;
- II – transparência e prestação de contas;
- III – segurança e prevenção;
- IV – respeito aos direitos dos titulares.

Parágrafo único. As áreas responsáveis deverão adotar procedimentos para minimizar coleta excessiva de dados, promover retenção adequada e reduzir riscos de incidentes.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 16. O Comitê de Governo Digital elaborará relatório anual de governança digital, contendo, no mínimo:

- I – serviços digitalizados e grau de maturidade;
- II – indicadores de desempenho e satisfação;
- III – ações de simplificação e redução de exigências;
- IV – iniciativas de transparência e dados abertos;
- V – incidentes relevantes e medidas corretivas, quando aplicável;
- VI – plano de trabalho para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O relatório será submetido à Presidência e disponibilizado, quando possível, em transparência ativa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A execução desta Portaria ocorrerá com os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis, podendo a



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Presidência autorizar medidas de adequação, inclusive por cooperação técnica, observadas as normas aplicáveis.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvido o Comitê de Governo Digital quando a matéria envolver governança digital, segurança da informação ou proteção de dados.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Barbosa Ferraz/PR, 29 de maio de 2026.

ANDRÉ DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Barbosa Ferraz – Paraná